

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.

Demonstrações Financeiras
Referentes ao Exercício Findo em
31 de Dezembro de 2024 e
Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Diretores, Conselheiros e Acionistas da
Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Seguradora Líder” ou “Companhia”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, considerando as particularidades das operações do Seguro DPVAT.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Seguradora Líder, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfases

Base de apresentação das demonstrações financeiras

Conforme mencionado nas notas explicativas nº 1.4 e nº 2 às demonstrações financeiras, as seguradoras consorciadas do Consórcio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT (“Consórcio do Seguro DPVAT”), administrado pela Seguradora Líder, reunidas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2020, deliberaram pela dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, que está sendo operacionalizada por meio das seguintes principais medidas: (i) vedação a novas subscrições de riscos, pela Seguradora Líder, em nome das consorciadas a partir de 1º de janeiro de 2021; (ii) a Seguradora Líder permanece responsável pela administração do “run-off” dos ativos, passivos e negócios do Consórcio do Seguro DPVAT realizados até 31 de dezembro de 2020; e (iii) as seguradoras consorciadas conferiram à Seguradora Líder, durante todo o período de “run-off”, os mais amplos poderes de representação das seguradoras consorciadas para os fins de administração do “run-off”. O Consórcio do Seguro DPVAT, por sua vez, somente poderá ser efetivamente extinto uma vez encerrado o “run-off” e realizada a sua liquidação, nos termos do Instrumento de Consórcio.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a “organização Deloitte”). A DTTL (também chamada de “Deloitte Global”) e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about

A Deloitte fornece serviços de auditoria e asseguração, consultoria tributária, consultoria empresarial, assessoria financeira e consultoria em gestão de riscos para quase 90% das organizações da lista da Fortune Global 500® e milhares de outras empresas. Nossas pessoas proporcionam resultados mensuráveis e duradouros para ajudar a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir aos clientes transformar e prosperar, e lideram o caminho para uma economia mais forte, uma sociedade mais equitativa e um mundo sustentável. Com base nos seus mais de 175 anos de história, a Deloitte abrange mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 457 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo causam um impacto importante em www.deloitte.com.

A Seguradora Líder opera, exclusivamente, com o Seguro DPVAT como líder e consorciada do Consórcio do Seguro DPVAT. Com base nesses fatos, a Diretoria da Seguradora Líder elaborou suas demonstrações financeiras com base no pressuposto da não continuidade de suas operações. Portanto, essas demonstrações financeiras devem ser lidas nesse contexto. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Ressarcimento de despesas

Conforme mencionado na nota explicativa nº 16.3 às demonstrações financeiras, a Seguradora Líder, na qualidade de administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, recebeu, em 16 de novembro de 2020, o Ofício Eletrônico nº 43/2020/CGFIP/DIR4/SUSEP (Processo Administrativo nº 15414.604989/2020-92), da SUSEP, no qual a SUSEP notificou a Seguradora Líder a restituir ao caixa dos recursos do Seguro DPVAT, no prazo de 30 dias, o montante de R\$2.257.758 mil (dois bilhões duzentos e cinquenta e sete milhões setecentos e cinquenta e oito mil reais), já atualizado monetariamente, até 12 de novembro de 2020, pela taxa SELIC (valor original de R\$1.211.777 mil (um bilhão duzentos e onze milhões setecentos e setenta e sete mil reais)). O valor refere-se ao ressarcimento de despesas incorridas alegadamente indevidas, na interpretação da SUSEP, no período de 2008 a 2020 pelo Consórcio do Seguro DPVAT. Foi concedido, pela SUSEP, um prazo de resposta à Seguradora Líder, de até 15 de fevereiro de 2021. Em 13 de fevereiro de 2021, a Seguradora Líder protocolou a defesa à SUSEP. Em reunião ordinária eletrônica realizada em 27 de janeiro de 2022, o Conselho Diretor da SUSEP deu parcial provimento à manifestação da defesa administrativa apresentada pela Seguradora Líder e, em 28 de janeiro de 2022, a Seguradora Líder foi notificada, por meio do Ofício Eletrônico nº 6/2022/CGFIP/DIR4/SUSEP, a recolher, no prazo de 15 dias, ao caixa do Sistema DPVAT, mediante depósito do numerário no FDPVAT, a quantia de R\$1.764.045 mil (um bilhão, setecentos e sessenta e quatro milhões e quarenta e cinco mil reais), já atualizado monetariamente, até 31 de dezembro de 2021, pelo IPCA. O valor atualizado, em 31 de dezembro de 2024, é de R\$2.046.650 mil (dois bilhões, quarenta e seis milhões e seiscentos e cinquenta mil reais). A Seguradora Líder interpôs Recurso Hierárquico à SUSEP, com pedido de efeito suspensivo, o qual não foi conhecido, mediante decisão terminativa, consoante Termo de Julgamento Eletrônico nº 82/2022/SECON/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP e VOTO ELETRÔNICO nº 11/2022/SUSEP (1315548). Assim, a SUSEP requereu o encaminhamento dos autos para a Coordenação Geral de Fiscalização Prudencial - CGFIP para instauração de Tomada de Contas Especial, bem como comunicou ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal tal decisão. Em 1º de dezembro de 2022, a referida Tomada de Contas Especial - TCE foi autuada perante o Tribunal de Contas da União sob o TC nº 030.100/2022-4 e, posteriormente, remetida à Unidade Técnica Especializada para exame preliminar (nº da TCE no sistema: 467/2022). Em 16 de dezembro de 2022, a Seguradora Líder interpôs manifestação nos autos dessa Tomada de Contas Especial requerendo seu arquivamento. Em 18 de outubro de 2023, o pronunciamento da AudTCE foi concluído e iniciada a instrução. Em 23 de fevereiro de 2024, a Seguradora Líder ajuizou ação comum de conhecimento com pedido de tutela provisória para impugnação dos valores apurados pela SUSEP e que já foram objeto de decisão definitiva na esfera administrativa, relativos a despesas passadas. Em 24 de abril de 2024, foi emitida a Instrução final da Unidade Técnica responsável pela análise do caso, que concluiu que não há pressuposto básico para a instauração de TCE. Em 1º de julho de 2024, foi emitido o parecer do MPTCU, que em sentido contrário ao defendido pela Unidade Técnica, considera que a aplicação irregular dos recursos arrecadados por força de comando estatal ao caixa do Consórcio das Seguradoras que operam o seguro DPVAT constitui pressuposto que autoriza a instauração e desenvolvimento da TCE. Em 16 de outubro de 2024, houve o julgamento do procedimento (acórdão 2.186/2024) e o Ministro Relator, seguindo orientação do parecer emitido pelo MPTCU, entendeu por seu prosseguimento, sob o argumento de que existe a “possibilidade de instauração de tomada de contas especial quando se identifica a ocorrência de dano ao erário ou outras irregularidades na gestão dos recursos do seguro DPVAT que demandem apuração detalhada e responsabilização dos envolvidos”. Em 7 de novembro de 2024, foram opostos Embargos de Declaração pela Seguradora Líder-DPVAT para fins de requerer que o TCU esclareça: a) consumação do prazo prescricional; e b) inadequação da Tomada de Contas Especial: natureza privada dos recursos do Seguro DPVAT e limites da competência do Tribunal de Contas da União. A opinião do advogado contratado responsável pela elaboração da defesa, relativa à probabilidade de perda está descrita na referida nota explicativa. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Despesas incorridas

Conforme mencionado nas notas explicativas nº 6, nº 15, nº 16.4, nº 16.7, nº 16.8 e nº 16.9 às demonstrações financeiras, o entendimento da Diretoria da Seguradora Líder, na qualidade de administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, é que todas as despesas incorridas pelo Consórcio do Seguro DPVAT são relacionadas à administração do Seguro DPVAT, e, portanto, são utilizados os recursos previstos nas Despesas Gerais e Administrativas do orçamento do Consórcio do Seguro DPVAT. As despesas incorridas pelo Consórcio do Seguro DPVAT, no entanto, são passíveis de revisão, pela SUSEP, dentro do processo ordinário de supervisão e que, portanto, a SUSEP pode ter um entendimento distinto da Diretoria da Seguradora Líder quanto a direta vinculação de determinadas despesas ao Seguro DPVAT. A SUSEP, com amparo da Circular nº 631, de 2021, tem questionado algumas despesas e orientado que elas sejam ressarcidas pelas Consorciadas. Em 14 de fevereiro de 2024, 22 de maio de 2024 e 13 de junho de 2024, foram distribuídas pela Seguradora Líder ações judiciais destinadas a questionar as autuações promovidas pela SUSEP, as multas aplicadas e o procedimento que vem sendo adotado pelo Órgão Regulador em face do Consórcio do Seguro DPVAT, administrado pela Seguradora Líder. A opinião do advogado, contratado, responsável pela elaboração da defesa, relativa à probabilidade de êxito está descrita nas referidas notas explicativas. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Custeio das despesas administrativas do Consórcio do Seguro DPVAT

Conforme mencionado na nota explicativa nº 17.1 às demonstrações financeiras, em 26 de dezembro de 2024, foi publicada a Resolução CNSP nº 477, que definiu o valor de R\$24.053 mil para custear as despesas administrativas do Consórcio do Seguro DPVAT, exclusivamente, para o 1º trimestre do ano de 2025. A referida Resolução prevê, ainda, que o CNSP poderá definir valores adicionais para custear as despesas administrativas em períodos subsequentes, assim como valores para saldar a conta de ativo de valores a compensar do Consórcio do Seguro DPVAT. Em 31 de janeiro de 2025, a Seguradora Líder recebeu o Ofício Eletrônico nº 3/2025/DISUP/SUSEP, por meio do qual dentre outras informações, a SUSEP requereu o envio de nova proposta orçamentária para o ano de 2025. A Diretoria do Consórcio tem a expectativa de que possam vir a ser aprovados valores adicionais para os trimestres subsequentes de 2025. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A Diretoria da Seguradora Líder é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração, e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a esse respeito.

Responsabilidades da Diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras

A Diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pela SUSEP, considerando as particularidades das operações do Seguro DPVAT, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Seguradora Líder continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Diretoria pretenda liquidar a Seguradora Líder ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Seguradora Líder são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Determinamos a materialidade de acordo com o nosso julgamento profissional. O conceito de materialidade é aplicado no planejamento e na execução de nossa auditoria, na avaliação dos efeitos das distorções identificadas ao longo da auditoria e das distorções não corrigidas, se houver, sobre as demonstrações financeiras como um todo e na formação da nossa opinião.
- A determinação da materialidade é afetada pela nossa percepção sobre as necessidades de informações financeiras pelos usuários das demonstrações financeiras. Nesse contexto, é razoável que assumamos que os usuários das demonstrações financeiras: (i) possuem conhecimento razoável sobre os negócios, as atividades comerciais e econômicas da Companhia e a disposição para analisar as informações das demonstrações financeiras com diligência razoável; (ii) entendem que as demonstrações financeiras são elaboradas, apresentadas e auditadas considerando níveis de materialidade; (iii) reconhecem as incertezas inerentes à mensuração de valores com base no uso de estimativas, julgamento e consideração de eventos futuros; e (iv) tomam decisões econômicas razoáveis com base nas informações das demonstrações financeiras.
- Ao planejarmos a auditoria, exercemos julgamento sobre as distorções que seriam consideradas relevantes. Esses julgamentos fornecem a base para determinarmos: (a) a natureza, a época e a extensão de procedimentos de avaliação de risco; (b) a identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante; e (c) a natureza, a época e a extensão de procedimentos adicionais de auditoria.
- A determinação da materialidade para o planejamento envolve o exercício de julgamento profissional. Aplicamos, frequentemente, uma porcentagem a um referencial selecionado como ponto de partida para determinarmos a materialidade para as demonstrações financeiras como um todo. A materialidade para execução da auditoria significa o valor ou os valores fixados(s) pelo auditor, inferior(es) ao considerado relevante para as demonstrações financeiras como um todo, para adequadamente reduzir a um nível baixo a probabilidade de que as distorções não corrigidas e não detectadas em conjunto excedam a materialidade para as demonstrações financeiras como um todo.

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Diretoria.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025

Deloitte Touche Tohmatsu
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8 "F" RJ

Deborah Sulyak
Deborah Sulyak Martins Ribeiro
Contadora
CRC nº 1 RJ 093358/O-5

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

31 de dezembro de 2024
Com Relatório do Auditor Independente

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.

CNPJ 09.248.608/0001-04

(Operação em run-off)

SUMÁRIO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO	4
1. O CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT	4
2. A DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT	4
3. EVOLUÇÃO DO <i>RUN-OFF</i>	5
3.1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
3.2. INDICADORES DE GESTÃO DO <i>RUN-OFF</i>	6
4. DESTAQUES ECONÔMICOS DA SEGURADORA LÍDER	6
4.1. COMO LÍDER E ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT	6
4.2. COMO INTEGRANTE DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT	6
5. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO CONSÓRCIO	7
AGRADECIMENTOS	7
BALANÇOS PATRIMONIAIS	8
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO	9
DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS ABRANGENTES	10
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	11
DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA	12
1. CONTEXTO OPERACIONAL	13
1.1. COMO LÍDER E ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT	13
1.2. COMO INTEGRANTE DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT	13
1.3. CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT	13
1.3.1. NOVO DIRETOR-PRESIDENTE	14
1.4. DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT	14
1.5. NOVO GESTOR DO SEGURO DPVAT A PARTIR DE 2021	15
1.6. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SEGURO DPVAT	15
1.6.1. COBERTURAS	15
1.6.2. PRÊMIO E BILHETE DO SEGURO DPVAT ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020	16
1.6.3. PRÊMIO E BILHETE DO SEGURO APÓS 31 DE DEZEMBRO DE 2020	17
1.6.4. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT	17
1.7. NATUREZA E CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS CUSTEADAS PELOS RECURSOS DO SEGURO DPVAT	18
2. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	19
2.1. BASE DE PREPARAÇÃO	19
2.2. BASE PARA AVALIAÇÃO, APRESENTAÇÃO E MOEDA FUNCIONAL	19
2.3. USO DE ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS	20
3. POLÍTICAS CONTÁBEIS MATERIAIS	20
3.1. ATIVOS FINANCEIROS - APLICAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS	20
3.2. RECEBÍVEIS	20
3.3. CONTAS A PAGAR	20
3.4. ARRENDAMENTO	21
3.5. RESULTADO	21
3.6. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	21
3.7. NOVAS NORMAS E INTERPRETAÇÕES	22
3.8. NOVAS NORMAS E INTERPRETAÇÕES AINDA NÃO ADOTADAS	22
4. GERENCIAMENTO DE RISCOS	22

4.1.	RISCO DE MERCADO	23
4.2.	RISCO OPERACIONAL	24
4.3.	RISCO DE SUBSCRIÇÃO.....	24
4.4.	RISCOS DERIVADOS DO <i>RUN-OFF</i>	24
5.	APLICAÇÕES	25
5.1.	COMPOSIÇÃO DOS TÍTULOS	25
5.2.	MOVIMENTAÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS	25
6.	OUTROS CRÉDITOS OPERACIONAIS	25
7.	IMPOSTOS A RECUPERAR	27
8.	IMOBILIZADO	27
9.	OBRIGAÇÕES A PAGAR	27
10.	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	28
11.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	28
11.1.	CAPITAL SOCIAL	28
11.2.	RESERVA LEGAL.....	28
11.3.	RESERVA ESTATUTÁRIA.....	28
11.4.	DIVIDENDOS.....	28
11.5.	LUCRO POR AÇÃO – BÁSICO E DILUÍDO	29
12.	DETALHAMENTO DAS CONTAS DE RESULTADO	29
13.	IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30
14.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO (PLA) E CAPITAL ADICIONAL	30
15.	PARTES RELACIONADAS	31
16.	OUTRAS INFORMAÇÕES	31
16.1.	PROCESSO ADMINISTRATIVO – SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	31
16.2.	AÇÃO ORDINÁRIA - SUSEP E CNSP	31
16.3.	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCE 030.100/2022-4	32
16.4.	AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP – PROCESSO Nº 1008447-37.2024.4.01.3400 – MULTAS	34
16.5.	AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP E UNIÃO FEDERAL – PROCESSO Nº 1010831-70.2024.4.01.3400	35
16.6.	AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP E UNIÃO FEDERAL – PROCESSO Nº 1032281-69.2024.4.01.3400	36
16.7.	AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP – PROCESSO Nº 1035401-23.2024.4.01.3400 – MULTAS	37
16.8.	AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP – PROCESSO Nº 1041402-24.2024.4.01.3400 – MULTAS	38
16.9.	AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP – PROCESSO Nº 1041411-83.2024.4.01.3400 – MULTAS	39
16.10.	NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CRÉDITO SUSEP Nº 5/2024/CORAF - PROCESSO Nº 15414.630381/2024-47	40
17.	EVENTOS SUBSEQUENTES	40
17.1	OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 3/2025/DISUP/SUSEP	40



RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (operação em *run-off*), (“Seguradora Líder” ou “Seguradora”), submete à apreciação das seguradoras consorciadas, da Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) e da Sociedade o Relatório da Administração e as respectivas Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

1. O CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

A operação do seguro obrigatório foi confiada ao Consórcio do Seguro DPVAT (“Consórcio”) pelo artigo 7º da Lei nº 6.194, de 1974, bem como pela Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (“CNSP”) nº 154, de 2006, posteriormente substituída pela Resolução CNSP nº 332, de 2015. A Resolução CNSP nº 332, de 2015, foi revogada pela Resolução CNSP nº 399, de 2020, que permanece vigente com as alterações promovidas pelas Resoluções CNSP nº 433, de 2021, nº 456, de 2022, nº 457, de 2022 e nº 462, de 2023.

A Resolução CNSP nº 154, de 2006, determinou a constituição de dois consórcios específicos a serem administrados por uma seguradora especializada, na qualidade de líder. Para atender a essa exigência, foi criada a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Seguradora Líder” ou “Seguradora”). A Seguradora Líder foi autorizada a operar e reconhecida como Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT por intermédio da Portaria SUSEP nº 2.797, de 2007.

A Seguradora Líder entrou em operação em 2008 e passou a representar as seguradoras consorciadas nas esferas administrativa e judicial, o que resultou em mais unidade e responsabilidade na centralização de ações, facilitando o acesso da SUSEP e, por consequência, a fiscalização das operações do Consórcio do Seguro DPVAT. A Seguradora Líder passou a centralizar a gestão dos principais processos do Consórcio do Seguro DPVAT: arrecadação de prêmios, gestão das provisões técnicas, gestão e administração dos ativos garantidores, atendimento aos beneficiários, prevenção e combate às fraudes bem como a representar o Consórcio do Seguro DPVAT nas demais questões administrativas e judiciais.

Atualmente, a operação do Seguro DPVAT, referente aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, é regulada pela Resolução CNSP nº 399, de 2020, e suas alterações posteriores.

2. A DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

Em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), realizada em 24 de novembro de 2020, as consorciadas deliberaram pela dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, nos termos previstos no Instrumento de Consórcio do Seguro DPVAT.

Foi aprovado o processo de dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, mas não sua imediata implementação, de modo que: (i) ficaram vedadas novas subscrições de riscos pela Seguradora Líder, em nome das consorciadas, a partir de 1º de janeiro de 2021; (ii) a Seguradora Líder permanece responsável pela administração do *run-off* dos ativos, passivos e pela gestão dos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020; e (iii) as seguradoras consorciadas conferiram à Seguradora Líder, durante todo o período de *run-off*, os mais amplos poderes de representação das Consorciadas, exclusivamente, para os fins de administração do *run-off*.

Assim, nos termos das deliberações tomadas na referida AGE, o Consórcio do Seguro DPVAT está em *run-off*, deixando de subscrever novos riscos.

A Seguradora Líder permanecerá responsável por operar o Consórcio do Seguro DPVAT em *run-off* até a extinção de todas as obrigações relacionadas à gestão dos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020 e as seguradoras consorciadas permanecerão com seus direitos e obrigações na forma do Instrumento de Consórcio.

O Consórcio do Seguro DPVAT, por sua vez, somente poderá ser efetivamente extinto com o encerramento do *run-off*, com o que será realizada sua liquidação, nos termos do Instrumento de Consórcio do Seguro DPVAT. Em 11 de janeiro de 2003, entrou em vigor o Novo Código Civil Brasileiro, que reduziu de 20 para 3 anos o prazo prescricional para os beneficiários do seguro de responsabilidade civil obrigatório manifestarem seu interesse no recebimento das indenizações por meio dos avisos dos sinistros ocorridos. O Consórcio do Seguro DPVAT entende que existe a possibilidade de se estender as atividades de pagamento de indenizações, no mínimo, por este mesmo prazo. Por conseguinte, as vítimas de sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020 poderiam avisá-los até 31 de dezembro de 2023 (respeitando o prazo prescricional de 3 anos a partir da data de ocorrência do sinistro), podendo ultrapassar esse lapso temporal, por exemplo, nos casos de demora na consolidação da invalidez permanente da vítima, presença de beneficiários incapazes e nos casos em tramitação na esfera judicial.

3. EVOLUÇÃO DO RUN-OFF

3.1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O maior esforço para redução da estrutura organizacional da Seguradora Líder deu-se nos anos de 2021 e 2022, quando ocorreu uma revisão da estrutura organizacional e uma redução do quadro de pessoal em 470 colaboradores. Desde então, a Seguradora tem mantido uma trajetória de diminuição contínua em seu efetivo. Ao final do exercício de 2024, a Seguradora Líder contabilizava um total de 127 funcionários.

3.2. INDICADORES DE GESTÃO DO *RUN-OFF*

Para o monitoramento e gestão do desempenho econômico, financeiro e operacional do *run-off*, a Seguradora Líder implementou o acompanhamento mensal de vários indicadores de performance, dos quais se destacam: a) volume de sinistros avisados; b) execução do orçamento das despesas gerais e administrativas; e c) evolução do quadro de pessoal próprio.

O resultado desses indicadores, bem como dos números do *run-off* do Consórcio, podem ser acompanhados nas demonstrações financeiras do Consórcio do Seguro DPVAT publicado no *site* desta Seguradora.

4. DESTAQUES ECONÔMICOS DA SEGURADORA LÍDER

4.1. COMO LÍDER E ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

A Seguradora Líder, na qualidade de consorciada, apresentou lucro líquido de R\$ 654 mil no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 (R\$ 499 mil no exercício findo em 31 de dezembro de 2023). O lucro por lote de mil ações foi de R\$ 43,60 (R\$ 33,27 em 2023).

O ativo total atingiu cerca de R\$ 17,9 milhões em 31 de dezembro de 2024 (R\$ 17,4 milhões em 31 de dezembro de 2023) e o patrimônio líquido apurado em 31 de dezembro de 2024 foi de R\$ 17,7 milhões (R\$ 17,3 milhões em 31 de dezembro de 2023).

De acordo com o Estatuto Social da Seguradora Líder, são assegurados aos acionistas dividendos mínimos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o lucro líquido ajustado, os quais são determinados por ocasião do encerramento do exercício.

4.2. COMO INTEGRANTE DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

Além de atuar como líder do Consórcio do Seguro DPVAT, a Seguradora Líder também dele participa como consorciada, sendo sua participação proporcional sobre a margem de resultado do referido consórcio, refletida em suas demonstrações financeiras com participação de 0,98100% em 31 de dezembro de 2024 (0,98100% em 31 de dezembro de 2023).

5. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO CONSÓRCIO

Conforme disposto na Resolução CNSP nº 398, de 2020, a Seguradora Líder também é responsável pela elaboração de um conjunto completo de demonstrações financeiras das operações do Consórcio do Seguro DPVAT, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro, acompanhadas dos correspondentes relatórios dos auditores independentes. As demonstrações financeiras do Consórcio do Seguro DPVAT não têm obrigatoriedade de publicação em jornais, mas deverão ser encaminhadas à SUSEP até as datas de 31 de agosto e 28 de fevereiro e poderão ser consultadas por meio dos *sites*:

- da Seguradora Líder <https://seguradoralider.com.br/Centro-de-Dados-e-Estatisticas/Demonstracoes-Financeiras>
- da SUSEP (<https://www2.susep.gov.br/DemosFinanc>).

AGRADECIMENTOS

A Administração agradece aos acionistas, às consorciadas, à SUSEP e às demais autoridades públicas, aos seus colaboradores e aos parceiros comerciais, reforçando o seu compromisso com a eficiência operacional e a transparência em todas as suas ações na gestão do Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025.

A Administração

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (Operação em *run-off*)
 Demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

BALANÇOS PATRIMONIAIS

ATIVO

	<u>Nota</u>	<u>31/12/2024</u>	<u>31/12/2023</u>
Circulante		17.926	17.390
Disponível		1	1
Bancos		1	1
Aplicações		11.147	13.767
Aplicações	5	11.147	13.767
Outros créditos operacionais		6.710	3.580
Outros créditos operacionais	6	6.710	3.580
Impostos a recuperar		68	42
Impostos a recuperar	7	68	42
Não circulante		6	8
Imobilizado	8	6	8
Total do ativo		17.932	17.398

PASSIVO

	<u>Nota</u>	<u>31/12/2024</u>	<u>31/12/2023</u>
Circulante		155	119
Contas a pagar		155	119
Obrigações a pagar	9	155	119
Patrimônio líquido	11	17.777	17.279
Capital social		15.000	15.000
Reservas de lucros		2.777	2.279
Total do passivo e patrimônio líquido		17.932	17.398

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (Operação em run-off)
 Demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO

	<u>Nota</u>	<u>31/12/2024</u>	<u>31/12/2023</u>
Despesas administrativas	12	(113)	(356)
Despesas com tributos	12	(57)	(58)
Resultado financeiro	12	1.226	1.245
Resultado antes dos impostos		1.056	831
Imposto de renda	13	(243)	(199)
Contribuição social	13	(159)	(133)
Lucro líquido do exercício		654	499
Quantidade de ações (em unidades)	11	15.000.000	15.000.000
Lucro por lote de mil ações básico e diluído - R\$		43,60	33,27

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (Operação em run-off)
Demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS ABRANGENTES

	<u>31/12/2024</u>	<u>31/12/2023</u>
Lucro líquido do exercício	<u>654</u>	<u>499</u>
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente do exercício	<u><u>654</u></u>	<u><u>499</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (Operação em *run-off*)
 Demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Nota	Reservas de lucros				Total
	Capital social	Reserva Legal	Reserva Estatutária	Lucros acumulados	
Saldos em 31 de dezembro de 2022	15.000	1.119	779	-	16.898
Lucro líquido do exercício	-	-	-	499	499
Destinação do Lucro Líquido do Exercício					
Dividendos obrigatórios (R\$ 7,93 por lote de mil ações)	-	-	-	(119)	(119)
Constituição de Reserva Legal	-	25	-	(25)	-
Constituição de Reserva de Estatutária	-	-	355	(355)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2023	15.000	1.144	1.134	-	17.278
Lucro líquido do exercício	-	-	-	654	654
Destinação do Lucro Líquido do Exercício					
Dividendos obrigatórios (R\$ 10,33 por lote de mil ações)	-	-	-	(155)	(155)
Constituição de Reserva Legal	-	33	-	(33)	-
Constituição de Reserva de Estatutária	-	-	466	(466)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2024	15.000	1.177	1.600	-	17.777

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (Operação em *run-off*)
 Demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

ATIVIDADES OPERACIONAIS	31/12/2024	31/12/2023
Lucro líquido do exercício	654	499
Depreciação e amortização	2	1
Varição nas contas patrimoniais		
Aplicações	2.620	(4.285)
Outros créditos operacionais	(3.131)	4.020
Impostos e contribuições	425	422
Impostos a recuperar	(21)	(90)
Impostos sobre lucro pagos	(430)	(412)
Caixa líquido gerado pelas (consumido nas) atividades operacionais	119	155
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aquisição de ativo imobilizado	-	(9)
Caixa líquido gerado pelas (consumido nas) atividades de investimento	-	(9)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Dividendos pagos	(119)	(153)
Caixa líquido consumido nas atividades de financiamento	(119)	(153)
Aumento (Redução) de caixa e equivalentes de caixa	-	(7)
Caixa e equivalente de caixa no início do exercício	1	8
Caixa e equivalente de caixa no final do exercício	1	1

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. CONTEXTO OPERACIONAL

1.1. COMO LÍDER E ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

A Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Seguradora” ou “Seguradora Líder”), com sua sede na Avenida Rio Branco, nº 115, 19º andar, Rio de Janeiro/RJ, é uma empresa privada nacional, constituída em 10 de outubro de 2007, na forma de uma sociedade anônima de capital fechado e autorizada a operar pela Portaria da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) nº 2.797, de 04 de dezembro de 2007.

Em 31 de dezembro de 2024, a Seguradora Líder contava com 42 seguradoras consorciadas na condição de acionistas (42 em 31 de dezembro de 2023), sendo que nenhuma delas detém o controle acionário.

A Seguradora Líder centraliza a gestão dos principais processos do Consórcio do Seguro DPVAT: arrecadação de prêmios, gestão das provisões técnicas, gestão e administração dos ativos garantidores, atendimento aos beneficiários, prevenção e combate às fraudes e representa o Consórcio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (“DPVAT”), doravante denominado “Consórcio do Seguro DPVAT”, nas demais questões administrativas e judiciais.

A Seguradora Líder não recebe remuneração pela prestação de seus serviços de administração e os custos de sua estrutura administrativa, ainda que transitem por sua contabilidade, estão vinculados e alocados ao Consórcio do Seguro DPVAT.

O Consórcio do Seguro DPVAT não possui personalidade jurídica, portanto, todas as transações financeiras são realizadas pela Seguradora Líder, que é responsável pela escrituração contábil e guarda de todos os documentos fiscais e demais documentos das operações do Consórcio do Seguro DPVAT, conforme os prazos legais. Adicionalmente, toda a estrutura física de bens móveis utilizada na condução das atividades do Consórcio do Seguro DPVAT está em nome da Seguradora Líder, assim como todos os colaboradores são registrados no CNPJ da Seguradora Líder. Os ativos, passivos, receitas e despesas da operação do Seguro DPVAT estão demonstrados nas demonstrações financeiras do Consórcio do Seguro DPVAT.

1.2. COMO INTEGRANTE DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

A Seguradora Líder, além de atuar como líder do Consórcio do Seguro DPVAT, é, também, uma consorciada, sendo sua participação proporcional de 0,98100%, em 31 de dezembro de 2024 (0,98100%, em 31 de dezembro de 2023).

1.3. CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

A operação do Seguro DPVAT pelo Consórcio do Seguro DPVAT foi estabelecida pela Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (“CNSP”) nº 154, de 2006.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (operação em run-off)

Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 1976, artigo 278), “consórcios” não têm personalidade jurídica. No caso específico do Consórcio do Seguro DPVAT, as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no Instrumento de Consórcio do Seguro DPVAT, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade, observadas as disposições contidas na Resolução CNSP nº 399, de 2020, e alterações posteriores.

O Consórcio do Seguro DPVAT é regido pelo “Instrumento de Consórcio”, assinado por todas as consorciadas, que contém todas as regras de operacionalização e de entrada e saída de consorciadas. O Consórcio do Seguro DPVAT contava com 54 seguradoras consorciadas em 31 de dezembro de 2024 (54, em 2023), conforme relação contida nas demonstrações financeiras do Consórcio de Seguro DPVAT.

1.3.1. NOVO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 30 de dezembro de 2024, a Companhia recebeu o pedido de renúncia, por motivos pessoais, do Sr. Leandro Martins Alves, então Diretor-Presidente.

Em seu lugar assumiu o Sr. Hélio Bitton Rodrigues, que já era Diretor da Companhia desde dezembro de 2016, passando a Seguradora Líder a contar com apenas dois dirigentes estatutários.

1.4. DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

Em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), realizada em 24 de novembro de 2020, as consorciadas deliberaram pela dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, nos termos previstos no Instrumento de Consórcio do Seguro DPVAT.

Foi aprovado o processo de dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, mas não sua imediata implementação, de modo que: (i) ficaram vedadas novas subscrições de riscos pela Seguradora Líder em nome das consorciadas a partir de 1º de janeiro de 2021; (ii) a Seguradora Líder permaneceu responsável pela administração do *run-off* dos ativos e passivos e pela gestão dos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020; e (iii) as seguradoras consorciadas conferiram à Seguradora Líder, durante todo o período de *run-off*, os mais amplos poderes de representação para esse fim exclusivo.

Assim, nos termos das deliberações tomadas na referida AGE, o Consórcio do Seguro DPVAT está em *run-off*, deixando de subscrever novos riscos a partir de 1º de janeiro de 2021.

A Seguradora Líder permanecerá responsável por operar o Seguro DPVAT, em *run-off*, até a extinção de todas as obrigações relacionadas à gestão dos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020 e as seguradoras consorciadas permanecerão com seus direitos e obrigações na forma do Instrumento de Consórcio.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (operação em run-off)

Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

O Consórcio do Seguro DPVAT, por sua vez, somente poderá ser efetivamente extinto com o encerramento do *run-off*, com o que será realizada sua liquidação, nos termos do Instrumento de Consórcio do Seguro DPVAT. Em 11 de janeiro de 2003, entrou em vigor o Novo Código Civil Brasileiro, que reduziu de 20 para 3 anos o prazo prescricional para os beneficiários do seguro de responsabilidade civil obrigatório manifestarem seu interesse no recebimento das indenizações por meio dos avisos dos sinistros ocorridos. O Consórcio do Seguro DPVAT entende que existe a possibilidade de se estender as atividades de pagamento de indenizações, no mínimo, por este mesmo prazo. Por conseguinte, as vítimas de sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020 poderiam avisá-los até 31 de dezembro de 2023 (respeitando o prazo prescricional de 3 anos a partir da data de ocorrência do sinistro), podendo ultrapassar esse lapso temporal, por exemplo, nos casos de demora na consolidação da invalidez permanente da vítima, presença de beneficiários incapazes e nos casos em tramitação na esfera judicial.

1.5. NOVO GESTOR DO SEGURO DPVAT A PARTIR DE 2021

Em 16 de janeiro de 2021, a SUSEP comunicou que a Caixa Econômica Federal (CAIXA) passou a ser a gestora do Seguro DPVAT, para a qual os avisos de sinistros ocorridos a partir do dia 1º de janeiro de 2021 passaram a ser encaminhados.

Em 19 de janeiro de 2021, com base no artigo 5º da Resolução CNSP nº 400, de 2020, a SUSEP notificou a Seguradora Líder, por meio do Ofício Eletrônico nº 17/2021, na qualidade de entidade líder do Consórcio do Seguro DPVAT, para providenciar o repasse dos recursos financeiros que se encontravam na Provisão de Excedentes Técnicos do Consórcio do Seguro DPVAT, na data-base de 31 de dezembro de 2020, ao Fundo DPVAT (“FDPVAT”, fundo constituído especialmente para centralizar a gestão pelo CNSP dos recursos transferidos). Tais recursos são fruto da gestão eficiente dos recursos realizada pela Seguradora Líder e dos rendimentos financeiros capitalizados ao longo dos anos. Conforme disposições contidas naquela Resolução, o Consórcio do Seguro DPVAT deveria repassar os recursos no prazo de até três dias úteis a contar da notificação da SUSEP, após aprovação dos cálculos pelo CNSP.

Em 22 de janeiro de 2021, houve a efetivação da transferência financeira no montante de R\$ 4.127.769. Importante ressaltar que a Seguradora Líder e o Consórcio do Seguro DPVAT se reservam o direito de questionar administrativa e/ou judicialmente essa transferência.

1.6. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SEGURO DPVAT**1.6.1. COBERTURAS**

Conforme disposto na Resolução CNSP nº 399, de 2020, e alterações posteriores, o Seguro DPVAT, operado pelo Consórcio do Seguro DPVAT, garante cobertura por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, referentes aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (operação em run-off)

Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

O Seguro DPVAT tem como principais características:

- beneficiar motoristas, passageiros ou pedestres, independentemente do número de envolvidos, incluindo estrangeiros que estejam em território nacional;
- cobrir danos decorrentes de acidentes de trânsito ocorridos em todo o território nacional;
- indenizar ou reembolsar, individualmente, as vítimas de acidente de trânsito, transportadas ou não, de maneira simples, gratuita e sem a necessidade de intermediários;
- indenizar independentemente de comprovação de quitação do seguro ou da culpa do condutor; no caso de inadimplência, somente o proprietário do veículo não é indenizado;
- vigorar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

O Consórcio do Seguro DPVAT só tem obrigação de fazer a gestão dos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, em função da decisão de sua dissolução, da sua atual situação de *run-off* e do previsto na Resolução CNSP nº 399, de 2020, e alterações posteriores.

1.6.2. PRÊMIO E BILHETE DO SEGURO DPVAT ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020

O valor do prêmio do Seguro DPVAT era fixado, anualmente, pelo CNSP, para cada categoria de veículo automotor de via terrestre, considerando-se as estimativas de sinistralidade, o princípio da solidariedade entre os segurados, os repasses previstos em lei ao Fundo Nacional de Saúde (“FNS”) e ao Departamento Nacional de Trânsito (“Denatran”), atualmente SENATRAN, as despesas administrativas e a constituição de provisões técnicas, considerando a suficiência de recursos, que afeta diretamente a precificação e a margem de resultado das consorciadas.

O Seguro DPVAT possui as características abaixo:

- o proprietário de veículo, sujeito a registro e a licenciamento, na forma estabelecida no Código Nacional de Trânsito, deve pagar o prêmio do Seguro DPVAT;
- o proprietário que não efetuar o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT até o vencimento será considerado inadimplente e se sujeitará às consequências da mora;
- se o proprietário do veículo causador do sinistro não estiver com o prêmio do Seguro DPVAT pago no próprio exercício civil, e a ocorrência do sinistro for posterior ao seu vencimento, somente este não terá direito à indenização.

1.6.3. PRÊMIO E BILHETE DO SEGURO APÓS 31 DE DEZEMBRO DE 2020

A Resolução CNSP nº 399, de 29 de dezembro 2020 estabeleceu em seu artigo 16 que para o ano de 2021: (i) o prêmio do Seguro DPVAT seria igual a zero para todas as categorias de veículos automotores; (ii) não haveria emissão do bilhete do Seguro DPVAT; e (iii) seriam considerados pagos, para todos os fins, os prêmios do Seguro DPVAT para todos os proprietários de veículo sujeitos a registro e a licenciamento, na forma estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro (“CTB”). A Resolução CNSP nº 433 de 17 de dezembro de 2021, atualizou a Resolução CNSP nº 399, mantendo as disposições para o ano de 2022. A Resolução CNSP nº 457 de 28 de dezembro de 2022, atualizou a Resolução CNSP nº 399, mantendo as disposições para o ano de 2023. A Resolução CNSP nº 457 de 28 de dezembro de 2022, permanece em vigor, não sendo alterada por nenhuma outra Resolução subsequente.

A partir de 2021, o Consórcio do Seguro DPVAT não está mais subscrevendo novos riscos e a gestão do seguro foi transferida para a CAIXA.

1.6.4. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Os valores dos limites de indenização foram criados pela Lei nº 6.194, de 1974, e foram atualizados de acordo com a Lei nº 11.482, de 2007. Os beneficiários têm até 3 anos para dar entrada no pedido de indenização, a partir da data de ocorrência do sinistro, dentro das três coberturas previstas em lei: morte, com indenização de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); invalidez permanente, com indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); e reembolso de Despesas Médicas e Suplementares (DAMS), com indenização de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). A Resolução CNSP nº 399, de 2020, e alterações posteriores, estabelece ainda que:

- na ocorrência de invalidez permanente ou de reembolso de DAMS, a indenização é paga à vítima;
- na ocorrência de morte, os beneficiários são o cônjuge ou pessoa a este equiparada, nos termos da legislação, e os herdeiros da vítima, nos moldes do Código Civil Brasileiro;
- em caso de invalidez permanente, desde que o tratamento seja finalizado e seja definitivo o caráter da invalidez, o valor da indenização é apurado tomando-se por base o percentual da incapacidade de que for portadora a vítima, de acordo com a tabela anexa à Lei nº 6.194, de 1974, incluída pela Lei nº 11.945, de 2009;
- as indenizações por morte e invalidez permanente e o reembolso de DAMS são pagos independentemente da existência de culpa, no prazo de até trinta dias, a contar da data de apresentação da documentação que comprova o direito;
- as indenizações por morte e invalidez permanente não são cumulativas;
- o reembolso de DAMS não é descontado da indenização por morte ou invalidez permanente;
- as indenizações/reembolsos são pagos através de depósito ou transferência eletrônica de dados (TED) para a conta corrente ou poupança do beneficiário ou vítima; e
- no caso de sinistro causado por veículo automotor identificado ou não, a indenização ou reembolso é pago por pessoa vitimada.

1.7. NATUREZA E CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS CUSTEADAS PELOS RECURSOS DO SEGURO DPVAT

Anualmente, é submetida para a aprovação do Conselho Diretor da SUSEP, uma previsão orçamentária detalhada de todas as despesas do Consórcio do Seguro DPVAT para o exercício social seguinte. A previsão orçamentária apresenta um nível de detalhamento por fornecedor, projeto ou atividade, conforme determina a Circular SUSEP nº 631, de 2021 e alterações posteriores.

Todas as despesas, independentemente de sua natureza, são avaliadas quanto ao processo de escolha do fornecedor e quanto à sua finalidade, devendo possuir uma relação direta de prestação de serviços, pagamento de sinistros ou aquisição de produtos para a operação do Seguro DPVAT e resultar em produto (bem ou serviço) que possa ser verificável pela fiscalização da SUSEP.

Atendidas tais condições, as despesas são passíveis de serem custeadas pelos recursos do Seguro DPVAT. Caso as despesas não atendam a essas condições, as despesas deverão ser custeadas com os recursos das seguradoras consorciadas.

Conforme determina a Circular SUSEP nº 631, de 2021, e alterações posteriores, as despesas elencadas, abaixo, não serão custeadas com recursos do Seguro DPVAT:

I - despesas com os sinistros ocorridos após 31 de dezembro de 2020;

II - despesas com sinistros que excedam ao valor máximo previsto em Lei, a não ser quando um valor maior for definido por decisão judicial transitada em julgado; e

III - despesas relacionadas a multas de qualquer natureza ou qualquer outra sanção que decorra de falhas operacionais na gestão do Consórcio DPVAT.

Para o ano de 2023, o limite estabelecido foi de R\$ 123.811, conforme a Resolução CNSP nº 456, de 2022. Para o ano de 2024, o limite estabelecido foi de R\$ 113.104, conforme a Resolução CNSP nº 462, de 2023.

Em 26 de dezembro de 2024, foi publicada a Resolução CNSP nº 477, que definiu o valor de R\$ 24.054 para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT no 1º trimestre do ano de 2025.

A norma prevê que o CNSP poderá definir valores adicionais para custear as despesas administrativas em períodos subsequentes.

Em 31 de janeiro de 2025, a Seguradora Líder recebeu o Ofício Eletrônico nº 3/2025/DISUP/SUSEP, por meio do qual dentre outras informações, a SUSEP requereu o envio de nova proposta orçamentária para o ano de 2025, encaminhada para o Órgão Regulador no dia 14 de fevereiro de 2025.

Sendo assim, a Companhia tem a expectativa de que possam vir a ser aprovados valores adicionais para os trimestres subsequentes.

2. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

2.1. BASE DE PREPARAÇÃO

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pela SUSEP. Estas demonstrações financeiras consideram as particularidades do modelo do Seguro DPVAT, descritas nas práticas contábeis materiais referentes às normas emitidas pelo CNSP e SUSEP; aos pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”), referendados pela SUSEP; e ao Manual de Práticas e Procedimentos Contábeis do Mercado Segurador emitido pela SUSEP, que contém orientações específicas para a contabilização das operações do Seguro DPVAT.

Conforme estabelecido pelo CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, a Administração deve realizar uma avaliação da capacidade da entidade de continuar em operação em um futuro previsível. Ao avaliar tal pressuposto, a Administração deve considerar um período mínimo de doze meses, mas não limitado a esse período.

A Administração elaborou as demonstrações financeiras da Seguradora Líder considerando a descontinuidade de suas operações. A Seguradora Líder opera, exclusivamente, com o Seguro DPVAT como líder e consorciada do Consórcio do Seguro DPVAT. Conforme mencionado na NE 1.4. DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT, mais de 2/3 das consorciadas, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2020, deliberaram pela dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT a partir de 1º de janeiro de 2021. O Consórcio do Seguro DPVAT não deixou de existir ou de operar a partir de 1º de janeiro de 2021, mas sim entrou em *run-off* de suas operações, deixando de subscrever novos riscos a partir da mencionada data. O Consórcio do Seguro DPVAT somente poderá ser efetivamente extinto uma vez encerrado o *run-off* e realizada sua liquidação, nos termos do Instrumento de Consórcio. Portanto, a Administração elaborou as demonstrações financeiras da Seguradora Líder considerando o pressuposto da não continuidade operacional.

As demonstrações financeiras foram aprovadas para divulgação pela Administração em 25 de fevereiro de 2025.

2.2. BASE PARA AVALIAÇÃO, APRESENTAÇÃO E MOEDA FUNCIONAL

As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais e foram elaboradas com base no custo histórico, com exceção dos ativos financeiros que foram mensurados pelo valor justo por meio do resultado. A moeda funcional da Seguradora Líder é o Real (R\$).

2.3. USO DE ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS

A elaboração das demonstrações financeiras requer que a Administração use de julgamentos na determinação e no registro de estimativas contábeis. Os valores podem ser significativamente diferentes quando realizados no futuro. Os ativos e passivos suscetíveis a essas estimativas e premissas envolvem, entre outros: (i) valor justo de ativos e passivos financeiros; e (ii) provisão para processos judiciais.

3. POLÍTICAS CONTÁBEIS MATERIAIS

As práticas contábeis materiais descritas, em detalhes, a seguir têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios e se encontram refletidas nas respectivas demonstrações financeiras.

3.1. ATIVOS FINANCEIROS - APLICAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Os ativos financeiros são classificados e avaliados ao valor justo por meio do resultado. Após o reconhecimento inicial, as variações do valor justo são registradas imediatamente em despesas ou receitas financeiras na demonstração de resultado.

O valor das aplicações em fundos de investimentos exclusivos é obtido a partir dos valores das quotas divulgadas pelas instituições financeiras administradoras desses fundos. Os títulos de renda fixa tiveram seus valores justos obtidos a partir das tabelas de taxas médias do mercado secundário divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”).

3.2. RECEBÍVEIS

Os recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos determináveis que não são cotados em um mercado ativo. Os recebíveis da Seguradora Líder compreendem os valores registrados na rubrica “Outros Créditos a Receber”, contabilizados pelo custo amortizado reduzido de eventuais perdas por redução ao valor recuperável.

3.3. CONTAS A PAGAR

As contas a pagar são obrigações por bens ou serviços adquiridos de fornecedores no curso normal das operações da Seguradora Líder e de suas atividades, sendo classificadas como passivo circulante se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante. A distribuição de dividendos para os acionistas é reconhecida como um passivo, com base no acordo de acionistas. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório (25%) somente é provisionado na data em que é aprovado pelos acionistas.

3.4. ARRENDAMENTO

CPC 06 (R2) – A Seguradora Líder do Consórcio DPVAT avalia, na data de início do contrato, se esse contrato é ou contém um arrendamento, ou seja, se o contrato transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período em troca de contraprestação. A Seguradora aplica uma única abordagem de reconhecimento e mensuração para todos os arrendamentos, exceto para arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor e reconhece, quando aplicável, os passivos de arrendamento para efetuar pagamentos de arrendamento e os ativos de direito de uso que representam o direito de uso dos ativos subjacentes.

A Seguradora Líder aplica a isenção de reconhecimento de arrendamento de curto prazo a seus arrendamentos de curto prazo de imóveis, máquinas e equipamentos (ou seja, arrendamentos cujo prazo de arrendamento seja igual ou inferior a 12 meses a partir da data de início e que não contenham opção de compra). Também aplica a concessão de isenção de reconhecimento de ativos de baixo valor a arrendamentos de equipamentos de escritório considerados de baixo valor. Os pagamentos de arrendamento de curto prazo e de arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos como despesa pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento.

3.5. RESULTADO

A apuração do resultado considera que:

(i) a receita com a margem de resultado do Consórcio do Seguro DPVAT, que corresponde a 2% dos seus prêmios tarifários brutos, é contabilizada, na Seguradora Líder, quando aplicável, na rubrica de outras receitas operacionais com base no percentual de participação que a Seguradora Líder possui do Consórcio do Seguro DPVAT;

(ii) as despesas administrativas são compostas por eventuais serviços de terceiros, que não tenham relação com o Seguro DPVAT, despesas bancárias e despesas com tributos. Os custos da estrutura administrativa da Seguradora Líder estão alocados no Consórcio do Seguro DPVAT; e

(iii) o resultado financeiro inclui, principalmente, o rendimento das aplicações financeiras.

3.6. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A provisão para imposto de renda é constituída à alíquota de 15% sobre o lucro tributável e, quando aplicável, acrescida de adicional específico de 10% sobre o lucro tributável que ultrapassar R\$ 240. A provisão para a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), a partir de janeiro de 2023, foi de 15%, conforme Lei nº 14.446, de 2022.

3.7. NOVAS NORMAS E INTERPRETAÇÕES

- **CPC 48** - Instrumentos Financeiros, equivalente ao IFRS 9, entrou em vigor em 1º de janeiro de 2019, referendado pela Circular SUSEP nº 678, de 2022, a partir de 2 de janeiro de 2024, dentro das determinações da contabilidade local (SUSEP_GAAP). Seus impactos foram mapeados pela administração e sem efeitos relevantes na operação e nos resultados, em função, sobretudo, do seu atual contexto de *run-off*.

3.8. NOVAS NORMAS E INTERPRETAÇÕES AINDA NÃO ADOTADAS

Novas normas ou alterações de normas e interpretações para exercícios futuros e/ou algumas serão aplicáveis quando aprovadas pela SUSEP e, portanto, a Seguradora Líder concluirá sua avaliação até a data de entrada em vigor.

- **CPC 50** - Contratos de Seguros, equivalente ao IFRS 17, entrou em vigor em 1º de janeiro de 2023, mas ainda não foi referendado pela SUSEP;
- **ICPC 22** - Incerteza sobre tratamentos de impostos sobre o lucro: a aprovação pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) foi registrada na Ata da 145ª Reunião Ordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, realizada no dia 7 de dezembro de 2018. O Comitê recomendou que a interpretação seja referendada pelas entidades reguladoras brasileiras, visando a sua adoção. Até a data desta publicação, o ICPC 22 não havia sido referendado pela SUSEP.
- **Alterações ao CPC 18** - Investimento em Coligada. As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras que se iniciam em janeiro de 2025. Não se espera que as alterações tenham um impacto nas demonstrações financeiras da Seguradora. Até a data desta publicação, a alteração do CPC 18 não havia sido referendada pela SUSEP.
- **Alterações ao CPC 02** – Efeitos nas Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis. As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras que se iniciam em janeiro de 2025. Não se espera que as alterações tenham um impacto nas demonstrações financeiras da Seguradora. Até a data desta publicação, a alteração do CPC 02 não havia sido referendada pela SUSEP.

4. GERENCIAMENTO DE RISCOS

A estrutura e o processo de gerenciamento de riscos são compatíveis com a natureza e complexidade da Seguradora Líder e o seu contexto atual de *run-off*, e são baseados no conceito de três linhas de defesa, de forma a assegurar a disseminação da Cultura de Gestão de Risco, a independência das atividades de gerenciamento de riscos e o cumprimento das diretrizes definidas.

O modelo de governança em gestão de riscos da Seguradora Líder contempla duas instâncias decisórias, sendo elas a Diretoria Executiva Colegiada e o Conselho de Administração.

As metodologias e ferramentas utilizadas para identificar, avaliar, mensurar, tratar e monitorar, tanto no nível individual como no agregado, as exposições a riscos consideradas materiais ou prioritárias pela Seguradora Líder estão alinhadas ao seu Sistema de Controles Internos e consideram os seguintes aspectos para cada uma das categorias de riscos elencados a seguir:

4.1. RISCO DE MERCADO

A Seguradora Líder possui uma gestão terceirizada dos recursos em fundos de investimentos exclusivos, administrados por gestores externos, com objetivos a serem atingidos por meio de mandatos.

O processo de gerenciamento e de controle do risco de mercado para os fundos de investimentos é feito pelo cálculo do *Value at Risk* (VaR), que representa a estimativa máxima de perda, durante um intervalo de tempo, sob condições normais de mercado e com um grau de confiança considerado adequado.

Abaixo, são apresentados os valores, parâmetros e limites do risco de mercado definidos pela Política de Investimentos da Seguradora Líder.

- **Carteira de ativos não vinculados à provisão técnica:**

Value at Risk (VaR) paramétrico calculado para horizonte temporal de 21 dias úteis e 95% de intervalo de confiança. *Stress Test* de 2% sobre a carteira, utilizando o cenário B3.

Os recursos da Carteira de Ativos Não Vinculados são alocados em fundo referenciado DI (Depósitos Interbancários), constituído por títulos públicos federais ou por operações lastreadas em títulos públicos federais.

	Limite	31 de dezembro de 2024
VaR (%)	0,50%	0,000%
VaR (R\$ mil)	53	-
Stress (%)	-2,00%	0,00%
Stress (R\$ mil)	(223)	-
	Limite	31 de dezembro de 2023
VaR (%)	0,50%	0,000%
VaR (R\$ mil)	69	-
Stress (%)	-2,00%	0,00%
Stress (R\$ mil)	(275)	-

- **Análise de sensibilidade da carteira**

Os cenários “possível” (25%) e “remoto” (50%) buscam refletir qual seria a variação na carteira considerando uma elevação na taxa do fator de risco que integra a carteira em 25% e 50%, respectivamente.

Como a carteira é representada, em termos de risco, pelo *spread* da LFT (ágio ou deságio em relação à SELIC), os cenários “possível” e “remoto” indicam uma variação positiva imaterial quando comparado ao cenário “provável” e ao volume alocado na carteira.

Cenários			
Fatores de Risco	Provável Atual	Possível 25%	Remoto 50%
Spread de LFT	0,0247%	0,031%	0,037%
Curva Pré	12,16%	15,20%	18,24%

Resultados			
Perda / Ganho	Provável Atual	Possível 25%	Remoto 50%
Spread de LFT	0,00	87,21	88,65
MtM	0,00	87,21	88,65
%PL	0,000%	0,000%	0,000%

4.2. RISCO OPERACIONAL

Para gestão do risco operacional, a Seguradora Líder utiliza uma metodologia de mapeamento dos processos corporativos e de identificação dos riscos operacionais associados.

4.3. RISCO DE SUBSCRIÇÃO

Conforme artigo 21 da Resolução CNSP nº 399, de 2020, a Seguradora Líder será responsável pela gestão e operacionalização do Seguro DPVAT referentes, exclusivamente, aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020 (*run-off*), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

4.4. RISCOS DERIVADOS DO *RUN-OFF*

Foram analisados os principais riscos inerentes ao *run-off* ou agravados por este, tendo o planejamento considerado esses riscos para evitar interrupção do atendimento à sociedade pelo Consórcio do Seguro DPVAT. Os principais pontos de atenção identificados foram:

- (A) perda de conhecimento e/ou mão de obra em atividades críticas;
- (B) deterioração do Clima Organizacional; e

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (operação em run-off)

Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- (C) aumento nos riscos judiciais e regulatórios, potencializados pela convivência dos processos da Seguradora Líder com os do novo operador e pelo possível desalinhamento dos padrões, procedimentos e utilização de bases de dados, entre outros.

Superados três anos de *run-off*, esses riscos têm sido bem administrados e não prejudicaram a evolução do processo até o momento.

5. APLICAÇÕES

5.1. COMPOSIÇÃO DOS TÍTULOS

Seguradora Líder						
Aplicações não vinculadas as provisões técnicas						
Valor Justo por meio do resultado						
		31/12/2024			31/12/2023	
Cotas de Fundo de Investimento Exclusivo - BB SLDPVAT RF FICFI	Taxa média de juros (b)	Vencimento	Composição		Taxa média de juros (b)	Composição
Letra Financeira do Tesouro	12,15	Até 1 ano	948	9%	SELIC	2.065 15%
Letras Financeiras do Tesouro - Operação Compromissada	12,14%	Até 1 ano	9.525	85%	11,64%	10.292 75%
Letra do Tesouro Nacional - Operação Compromissada	12,14%	Até 1 ano	165	1%	11,64%	- 0%
Nota do Tesouro Nacional - Operação Compromissada	-	Até 1 ano		0%	11,64%	803 6%
Outros (a)	-	Sem vencimento	509	5%	-	607 4%
			11.147			13.767

(a) Refere-se ao somatório dos custos dos fundos, saldo em tesouraria e contas a receber.

(b) Taxa média de juros na posição do último dia útil do exercício.

5.2. MOVIMENTAÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

	Valor justo por meio do resultado	
	31/12/2024	31/12/2023
Saldos no início do exercício	13.767	9.481
Aplicações	4.923	11.688
Resgates	(8.758)	(8.647)
Rendimentos	1.215	1.245
Saldos no fim do exercício	11.147	13.767
Rentabilidade Líquida (% do CDI)	96,34%	96,51%

6. OUTROS CRÉDITOS OPERACIONAIS

	Quadro de movimentação	
	31/12/2024	31/12/2023
Saldos no início do exercício	3.580	7.600
Constituição	(a) 7.587	2.958
Recebimentos	(b) (4.457)	(6.978)
Saldos no fim do exercício	6.710	3.580

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (operação em run-off)

Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

(a) Em 2024 e 2023, referem-se à constituição de contas a receber decorrente do pagamento, pela Seguradora Líder, de despesas incorridas pelo Consórcio do Seguro DPVAT, que foram glosadas pela SUSEP. Esse Contas a Receber com partes relacionadas não é atualizado monetariamente. O entendimento da Administração da Seguradora Líder, na qualidade de administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, é de que todas as despesas incorridas pelo Consórcio do Seguro DPVAT são relacionadas à administração do Seguro DPVAT e, portanto, deveriam ser utilizados os recursos previstos nas Despesas Gerais e Administrativas do orçamento do Consórcio do Seguro DPVAT. As despesas incorridas pelo Consórcio do Seguro DPVAT, no entanto, são passíveis de revisão pela SUSEP, dentro do processo ordinário de supervisão e, portanto, a SUSEP pode ter um entendimento distinto da Administração da Seguradora Líder quanto à direta vinculação de determinadas despesas ao Seguro DPVAT. A SUSEP, com amparo da Circular nº 631, de 2021, tem questionado algumas despesas e orientado que sejam ressarcidas pelas consorciadas. A quitação desse contas a receber está condicionada ao recebimento integral dos valores devidos pelas consorciadas do Consórcio DPVAT. Desse montante, R\$ 18.584 já foram ressarcidos à Seguradora Líder, sendo R\$ 17.566 relativos aos ressarcimentos das cobranças às consorciadas e R\$ 1.018 relativos à retenção das margens de resultado dos anos de 2021, 2022 e 2023, conforme quadro demonstrado abaixo:

Descrição	31/12/2023	Constituição	Recebimentos	31/12/2024
PLR e bônus	8.835	-	-	8.835
Processos Administrativos Sancionadores - SUSEP (infrações)	1.709	5.334	-	7.043
Honorários advocatícios	2.386	1.542	-	3.928
Seguro D&O - 2022/2023 e 2023/2024	2.981	-	-	2.981
Honorários de Consultoria	1.070	65	-	1.135
Custas Judiciais	606	35	-	641
Depósitos judiciais	-	584	-	584
Multas Diversas	91	-	-	91
Contribuição Associativa	14	27	-	41
Despesas com Condução e Passagens	15	-	-	15
(-) Margem de Resultado 2023 (i)	-	-	(46)	(46)
(-) Margem de Resultado 2022 (i)	(156)	-	-	(156)
(-) Margem de Resultado 2021 (i)	(816)	-	-	(816)
(-) Ressarcimentos realizados	(13.155)	-	(4.411)	(17.566)
Total (ii)	3.580	7.587	(4.457)	6.710

(i) A margem de resultado do Consórcio está sendo retida para fins de pagamento de despesas com o Consórcio e é atualizada monetariamente pela CDI da data de apropriação até a data de aprovação pela Assembleia.

(ii) Se refere ao saldo que a Seguradora Líder tem a receber do Consórcio DPVAT. A quitação desse contas a receber está condicionada ao recebimento integral dos valores devidos pelas consorciadas do Consórcio DPVAT. Do saldo de R\$ 6.710, R\$ 2.539 ainda não foram cobrados às consorciadas.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (operação em run-off)

Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

(b) Refere-se à devolução, pelo Consórcio, de parte de recursos utilizados para pagamento de despesas glosadas pela SUSEP no valor de R\$ 4.411, em 2024 (R\$ 6.006, em 2023 e R\$ 7.149, em 2022), totalizando R\$ 17.566 em 2024 e ao recebimento da margem de resultado, atualizado monetariamente pelo CDI do período, no valor de R\$ 46, em 2024, R\$ 156, em 2023 e R\$ 816, em 2022.

7. IMPOSTOS A RECUPERAR

	<u>31/12/2024</u>	<u>31/12/2023</u>
Saldo de IRPJ a recuperar	52	26
Saldo de CSLL a recuperar	16	16
	68	42

8. IMOBILIZADO

Imobilizado	Taxa anual de depreciação	31/12/2023	Entradas	Depreciação	31/12/2024
Bens móveis					
Telecomunicações	20%	8	-	(2)	6
Total		8	-	(2)	6

A movimentação refere-se à aquisição de dois aparelhos celulares.

9. OBRIGAÇÕES A PAGAR

Refere-se ao valor dos dividendos a pagar às seguradoras acionistas, na proporção de 25% do lucro líquido do exercício social, deduzido da reserva legal, conforme determina o Estatuto Social da Seguradora Líder. Os dividendos de 2023 foram pagos no dia 20 de maio de 2024.

	<u>31/12/2024</u>	<u>31/12/2023</u>
Lucro líquido do exercício	654	499
Constituição da Reserva Legal *	(33)	(25)
Lucro líquido ajustado	621	474
Dividendos obrigatórios relativos ao exercício **	(155)	(119)
Reservas de lucros (estatutária) ***	(466)	(355)
Dividendos pagos relativos aos exercícios anteriores	(119)	(153)
Total de dividendos distribuídos	(119)	(153)
Quantidade de ações (em milhares de ações)	15.000	15.000
Dividendos pagos por lote de mil ações	7,93	10,20

* 5% do Lucro líquido

** 25% do Lucro líquido ajustado

*** Lucro líquido ajustado subtraído dos dividendos obrigatórios

10. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

	<u>31/12/2024</u>	<u>31/12/2023</u>
Provisão IRPJ	257	255
(-) Antecipação IRPJ	(235)	(230)
Provisão CSLL	167	167
(-) Antecipação CSLL	(152)	(150)
Provisão de PIS e COFINS	5	6
	<u>42</u>	<u>48</u>
Impostos a recuperar	<u>(42)</u>	<u>(48)</u>
	<u>-</u>	<u>-</u>

11. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, subscrito e integralizado, é representado por 15.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscrito por 42 seguradoras domiciliadas no País em 31 de dezembro de 2024 (42, em 2023).

11.2. RESERVA LEGAL

A Reserva Legal, constituída mediante a apropriação de 5% do Lucro Líquido do exercício, limitado a 20% do Capital Social, tem por finalidade assegurar a integridade do Capital Social em conformidade com o artigo 193 da Lei nº 6.404/1976, e alterações posteriores.

11.3. RESERVA ESTATUTÁRIA

O valor de Reserva Estatutária é obtido após apuração dos Dividendos e Reserva Legal, devidamente prevista no Estatuto Social e aprovada em AGO.

11.4. DIVIDENDOS

São calculados na proporção de 25% do Lucro Líquido do exercício social, deduzido da Reserva Legal, conforme determina o Estatuto Social da Seguradora Líder.

A proposta de distribuição de dividendos foi efetuada, pela Administração da Seguradora Líder, no pressuposto de sua aprovação pela assembleia dos acionistas. A parcela dos dividendos que estiver dentro da parcela equivalente aos dividendos mínimos obrigatórios é registrada como passivo na rubrica outras contas a pagar por ser considerada uma obrigação legal prevista no Estatuto Social da Seguradora Líder. A parcela excedente aos dividendos mínimos obrigatórios será registrada na rubrica de dividendos adicionais propostos, quando aplicável. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, não houve a proposição de distribuição de dividendos adicionais aos obrigatórios.

11.5. LUCRO POR AÇÃO – BÁSICO E DILUÍDO

Lucro por ação - básico e diluído, é um requerimento do Pronunciamento Técnico CPC 41 - Resultado por Ação.

A tabela, a seguir, demonstra o Lucro Líquido do Exercício e os montantes de ações usados para calcular o lucro por ação básico e diluído. A Seguradora Líder não emitiu e/ou outorgou instrumentos patrimoniais que devam ser considerados para fins de cálculo do lucro por ação diluído, conforme determina o CPC 41.

O lucro por ação básico é computado pela divisão do Lucro Líquido do Exercício pela média ponderada das ações em circulação no exercício, conforme a seguir se demonstra:

	<u>31/12/2024</u>	<u>31/12/2023</u>
Lucro líquido do exercício	654	499
Quantidade de ações (em milhares de ações)	15.000	15.000
Lucro líquido do exercício por lote de mil ações em Reais	<u>43,60</u>	<u>33,27</u>

12. DETALHAMENTO DAS CONTAS DE RESULTADO

	<u>31/12/2024</u>	<u>31/12/2023</u>
Despesas administrativas	<u>(170)</u>	<u>(414)</u>
Outras despesas	(i) (113)	(356)
Tributos	<u>(57)</u>	<u>(58)</u>
Resultado financeiro	<u>1.226</u>	<u>1.245</u>
Receita financeira	1.226	1.245
(=) Resultado Operacional	<u>1.056</u>	<u>831</u>

(i) Refere-se ao pagamento da Seguradora Líder para o Consórcio do Seguro DPVAT, das despesas glosadas pela SUSEP R\$ 113 em 2024 (R\$ 356 em 2023), proporcional ao seu percentual de participação no Consórcio.

Apuração da margem do resultado global do Consórcio do Seguro DPVAT:

A margem de resultado do Consórcio foi retida para o pagamento de despesas com o Consórcio, conforme detalhado na NE 6 OUTROS CRÉDITOS OPERACIONAIS, por esta razão não há registro de constituição da margem de resultado das consorciadas, inclusive na Seguradora Líder. A decisão da retenção da margem de resultado será deliberada em Assembleia. A margem de 2024 está sendo retida no Consórcio DPVAT, aguardando aprovação em Assembleia.

13. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

	31/12/2024		31/12/2023	
	Imposto de renda	Contribuição social (*)	Imposto de renda	Contribuição social (*)
Resultado antes dos impostos	1.056	1.056	831	831
Base de cálculo	1.056	1.056	831	831
Adições/Exclusões	-	-	-	-
Lucro real	1.056	1.056	831	831
Despesa com imposto de renda e contribuição social	(243)	(159)	(199)	(133)
Alíquota efetiva	23,00%	15,05%	23,94%	16,00%

* Valor líquido do efeito da CSLL - A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não é considerada como despesa dedutível para fins da apuração do lucro real, devendo o respectivo valor ser adicionado ao lucro líquido (Lei nº 9.316/1996, artigo 1º).

14. PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO (PLA) E CAPITAL ADICIONAL

Demonstração do cálculo do patrimônio líquido ajustado e adequação de capital:

	31/12/2024	31/12/2023
Patrimônio líquido	17.777	17.279
Patrimônio líquido ajustado (PLA)	17.777	17.279
Capital – base (I)	8.100	8.100
Capital adicional por risco operacional	19	30
Capital de risco (II)	19	30
Capital mínimo requerido (CMR) = maior entre (I) e (II)	8.100	8.100
Suficiência de capital (PLA–CMR)	9.677	9.179

Capital adicional

A Seguradora não está sujeita à aplicação do cálculo de capital adicional por risco de subscrição, crédito e mercado, pois os riscos são de aceitação compulsória, tendo em vista a obrigatoriedade do pagamento do seguro para efeito de licenciamento anual dos veículos pertencentes à frota nacional. Ademais, a totalidade das operações de seguro é apresentada nas Demonstrações Financeiras do Consórcio do Seguro DPVAT. A partir de 2021, o Consórcio do Seguro DPVAT não está mais subscrevendo novos riscos.

Segmentação de mercado

A Resolução CNSP nº 388, de 2020, estabeleceu a segmentação das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, resseguradores locais e entidades abertas de previdência complementar (EAPCs) para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial. A segmentação inicial considerou parâmetros de aferição associados aos montantes de provisões técnicas e de prêmios na data-base de 31 de dezembro de 2019, proporcionalmente aos montantes apresentados por todo o mercado segurador, e, segundo os números por elas apresentados, classificou as instituições supervisionadas em 4 segmentos (S1 a S4). Conforme enquadramento divulgado pela SUSEP, a Seguradora Líder foi enquadrada no Segmento 3 (S3).

15. PARTES RELACIONADAS

A Administração define como partes relacionadas à Seguradora Líder as 42 seguradoras consorciadas na condição de acionistas em 31 de dezembro de 2024 (42, em 31 de dezembro de 2023), bem como as empresas a elas ligadas, seus Administradores e demais membros do pessoal-chave da Administração e seus familiares, conforme definições contidas no CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas.

A remuneração da Administração foi de R\$ 11.865 no exercício (R\$ 7.493, em 2023), que constam nas Demonstrações Financeiras do Consórcio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Cabe esclarecer que não há nenhum acionista controlador ou majoritário. As transações ocorridas com partes relacionadas referem-se aos valores de dividendos obrigatórios propostos às seguradoras consorciadas acionistas no montante de R\$ 155 (R\$ 119, em 2023). Os dividendos de 2023 no montante de R\$ 119 foram pagos em 2024.

A Seguradora Líder tem um contas a receber com o Consórcio DPVAT, que inclui consorciadas acionistas e não acionistas, no montante de R\$ 6.710. Desse montante, R\$ 2.539 ainda não foi cobrado às consorciadas pelo Consórcio do Seguro DPVAT, conforme detalhado na NE 6. OUTROS CRÉDITOS OPERACIONAIS.

16. OUTRAS INFORMAÇÕES

16.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO – SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

A Seguradora Líder possui processos administrativos com a Receita Federal: processo nº 16327-905.326/2020-34, valor da causa de R\$ 71, relativo a PER/DCOMP nº 28498.14520.290917.1.3.02-007 e nº 11878.75339.311017.1.3.02-8517, referente à utilização de imposto de renda retido de instituições financeiras, utilizadas como dedução na base de cálculo nas declarações de ajustes anuais da Seguradora Líder nos exercícios de 2015 e 2016. A probabilidade de perda é possível.

Atualmente, aguarda-se a análise da manifestação de inconformidade (primeira instância) apresentada pela Seguradora Líder.

16.2. AÇÃO ORDINÁRIA - SUSEP E CNSP

Trata-se de ação judicial movida pela Seguradora Líder, em nome das seguradoras consorciadas, em 22 de dezembro de 2021, contra a SUSEP e CNSP (União), processo nº 1090248-77.2021.4.01.3400 em trâmite na 7ª Vara Federal Cível da SJDF, em razão das glosas sobre a previsão orçamentária apresentada pela Seguradora para cobertura de despesas com a operação do seguro no exercício de 2022, que somam R\$ 31.263. Importante ressaltar que a ação engloba, também, as despesas já incorridas no exercício de 2021.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (operação em run-off)

Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 4 de março de 2022, a Seguradora Líder foi intimada da decisão do MM. Juízo da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal que indeferiu a medida liminar pleiteada. Em 10 de março de 2022, a Seguradora Líder interpôs o competente recurso contra a referida decisão. O recurso foi distribuído à 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sob o número 1007345-63.2022.4.01.0000, o qual ainda se encontra pendente de decisão. Referido agravo foi incluído na pauta da sessão virtual dos dias 19 a 23 de fevereiro de 2024. Todavia, em 19 de fevereiro de 2024, o processo foi retirado de pauta.

Em 12 de dezembro de 2024, houve a inclusão do processo na pauta presencial de julgamento de mérito do dia 05 de fevereiro 2025. Após a referida sessão de julgamento, o agravo apresentado pela Seguradora Líder foi desprovido, não concedendo a tutela pretendida.

O prognóstico de risco de perda do processo com base na opinião de nossos assessores jurídicos é possível.

16.3. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCE 030.100/2022-4

Em 16 de novembro de 2020, a Seguradora Líder, na qualidade de administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, foi notificada, pela SUSEP, por meio do Ofício Eletrônico nº 43/2020/CGFIP/DIR4/SUSEP (Processo Administrativo nº 15414.604989/2020-92), a recolher, no prazo de 30 dias, em favor do caixa dos recursos do Seguro DPVAT, a quantia de R\$ 2.257.758, já atualizada monetariamente, até 12 de novembro de 2020, pela taxa Selic (valor original de R\$ 1.211.777), relativo a 2.118 despesas incorridas alegadamente irregulares detectadas pela fiscalização SUSEP, para o período de 2008 a 2020, nos termos do Voto Eletrônico nº 25/2020/DIR4, ou apresentar defesa administrativa.

Em 13 de fevereiro de 2021, foi apresentada à SUSEP a defesa administrativa, dentro do prazo fixado.

Em reunião ordinária eletrônica realizada, em 27 de janeiro de 2022, nos autos do processo em referência, consoante TERMO DE JULGAMENTO ELETRÔNICO nº 27/2022/SECON/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP (1240746) e VOTO ELETRÔNICO nº 1/2022/DIR4 (1240352), o Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP acatou parte dos argumentos suscitados na defesa administrativa apresentada pela Seguradora Líder e, em 28 de janeiro de 2022, a Seguradora Líder foi notificada, por meio do Ofício Eletrônico nº 6/2022/CGFIP/DIR4/SUSEP, a recolher, no prazo de 15 dias, ao caixa do Sistema DPVAT, mediante depósito do numerário no FDPVAT, a quantia de R\$ 1.764.045, já devidamente atualizada monetariamente, até 31 de dezembro de 2021, pelo IPCA, conforme discriminado no DESPACHO ELETRÔNICO Nº 41/2022/CGFIP/DIR4/SUSEP (1239962) e na planilha nº 1239966/1239969. Em 31 de dezembro de 2024, o valor atualizado é de R\$ 2.046.650.

A Seguradora Líder interpôs Recurso Hierárquico à SUSEP, com pedido de efeito suspensivo, o qual não foi conhecido, mediante decisão terminativa, consoante Termo de Julgamento Eletrônico nº 82/2022/SECON/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP e Voto Eletrônico Nº 11/2022/SUSEP (1315548).

Em 1º de dezembro de 2022, mediante o requerimento da SUSEP nos autos para a CGFIP (Coordenação Geral de Fiscalização Prudencial), foi instaurada a Tomada de Contas Especial perante o Tribunal de Contas da União – TCU atuada sob o número 030.100/2022-4, bem como comunicou ao MPF tal decisão.

Após distribuição, o procedimento foi remetido à Unidade Técnica Especializada para exame preliminar (nº da TCE no sistema: 467/2022). Em razão da especificidade do tema e necessária advocacia especializada perante o TCU, a TCE é acompanhada por escritório de advocacia diverso daqueles que acompanharam o processo original perante a SUSEP.

Em 16 de dezembro de 2022, a Seguradora Líder interpôs manifestação nos autos dessa Tomada de Contas Especial requerendo seu arquivamento, considerando que a Tomada de Contas Especial carece de um de seus principais pressupostos – Danos ao Erário –, nos termos do recente Acórdão TCU nº 2765/2022 – Plenário que confirma a natureza privada dos recursos do DPVAT, não havendo manifestação do TCU a esse respeito desde então.

Em 18 de outubro de 2023, o pronunciamento da AudTCE foi concluído e iniciada a instrução do procedimento perante aquele Tribunal.

Em 23 de fevereiro de 2024, a Seguradora Líder ajuizou ação comum de conhecimento com pedido de tutela provisória para impugnação dos valores apurados pela SUSEP e que já foram objeto de decisão definitiva na esfera administrativa, relativos a despesas passadas.

Em 24 de abril de 2024, foi emitida a Instrução final da Unidade Técnica responsável pela análise do caso, que concluiu que não há pressuposto básico para a instauração de TCE, pois que as verbas geridas não são públicas.

Em 1º de julho de 2024, foi emitido o parecer do MPTCU, que em sentido contrário ao defendido pela Unidade Técnica, considera que a aplicação irregular dos recursos arrecadados por força de comando estatal ao caixa do Consórcio das Seguradoras que operam o seguro DPVAT constitui pressuposto que autoriza a instauração e desenvolvimento da TCE.

Em 16 de outubro de 2024, houve o julgamento do procedimento (acórdão 2.186/2024) e o Ministro Relator, seguindo orientação do parecer emitido pelo MPTCU, entendeu por seu prosseguimento, sob o argumento de que existe a *“possibilidade de instauração de tomada de contas especial quando se identifica a ocorrência de dano ao erário ou outras irregularidades na gestão dos recursos do seguro DPVAT que demandem apuração detalhada e responsabilização dos envolvidos”*.

Em 7 de novembro de 2024, foram opostos Embargos de Declaração pela Seguradora Líder-DPVAT para fins de requerer que o TCU esclareça: a) consumação do prazo prescricional; e b) inadequação da Tomada de Contas Especial: natureza privada dos recursos do Seguro DPVAT e limites da competência do Tribunal de Contas da União.

No Consórcio do Seguro DPVAT trata-se de um ativo contingente. Desta forma, não há impactos contábeis nessas demonstrações financeiras, a não ser pela sua divulgação.

Os assessores jurídicos da Seguradora responsáveis pelo acompanhamento desse caso perante o TCU, entendem que a probabilidade de perda desse processo no TCU é remota.

16.4. AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP – PROCESSO Nº 1008447-37.2024.4.01.3400 – MULTAS

Em 14 de fevereiro de 2024, foi distribuída pela Seguradora Líder a ação judicial de número 1008447-37.2024.4.01.3400, no valor de R\$ 5.661, posteriormente retificado para R\$ 3.975, destinada a questionar 26 autuações promovidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as multas aplicadas e o procedimento que vem sendo adotado pelo Órgão Regulador em face do Consórcio do Seguro DPVAT, administrado pela Seguradora Líder. Nessa ação, será buscada medida urgente destinada a suspender a exigibilidade das multas e ordenar a aplicação de determinados critérios e parâmetros pela SUSEP nos processos sancionatórios já em curso. No mérito, foram requeridos, em resumo, os principais pedidos:

- Declarar a validade da conduta da autora (Seguradora Líder) relativamente às despesas questionadas pela SUSEP, declarando a invalidade das autuações já lavradas e multas aplicadas em face da autora;
- Declarar a inexigibilidade das multas aplicadas e a invalidade de todas as medidas diretas e indiretas de cobrança das multas já aplicadas e ora impugnadas, determinando-se à SUSEP, sob pena de multa, que se abstenha de promover qualquer medida de cobrança de tais multas;
- Determinar que a SUSEP se abstenha de lavrar novas autuações com os mesmos contornos e valendo-se do mesmo fundamento (ou fundamentos similares) das autuações até então lavradas.

Em 12 de julho de 2024, a liminar inicialmente deferida teve suspensa sua eficácia e foi proferida nova decisão, onde o juiz apenas suspende a exigibilidade das multas já aplicadas e que são objeto de depósito, “até o limite dos montantes depositados nos autos”, o que até esta data foi o valor de R\$ 4.051.

Tendo em vista o deferimento parcial da liminar, a SUSEP interpôs, em 30 de julho de 2024, Agravo de Instrumento (nº 1025411-23.2024.4.01.0000).

Em 2 de setembro de 2024, a Seguradora Líder juntou suas Contrarrazões ao agravo.

O referido agravo se encontra concluso para decisão desde 29 de outubro de 2024.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (operação em run-off)

Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Tendo em vista o deferimento parcial da liminar, a Seguradora Líder também interpôs, em 12 de agosto de 2024, Agravo de Instrumento (nº 1026942-47.2024.4.01.0000) requerendo o reestabelecimento da tutela inicialmente deferida em 1º de março de 2024.

Em 15 de agosto de 2024, em decisão monocrática, a tutela requerida no Agravo interposto pela Seguradora Líder não foi deferida.

Em 22 de agosto de 2024, a União Federal e a SUSEP apresentaram as suas Contrarrazões ao agravo.

Em 16 de setembro de 2024, a Seguradora Líder interpôs Agravo Interno em face da decisão monocrática que indeferiu a tutela requerida.

Em 23 de setembro de 2024, a SUSEP apresentou sua Contraminuta ao agravo.

E em 13 de novembro de 2024, a União apresentou sua Contraminuta ao agravo.

Desde então, referido agravo se encontra concluso para decisão.

De acordo com os consultores externos, entende-se que a probabilidade de êxito da Seguradora Líder, nesse processo, é possível.

16.5. AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP E UNIÃO FEDERAL – PROCESSO Nº 1010831-70.2024.4.01.3400

Em 23 de fevereiro de 2024, a Seguradora Líder ajuizou ação comum de conhecimento com pedido de tutela provisória para impugnação dos valores apurados pela SUSEP (R\$ 1.764.045) e que já foram objeto de decisão definitiva na esfera administrativa, relativos a despesas passadas. Nessa ação, será buscada tutela provisória destinada a suspender a eficácia das decisões proferidas no âmbito do Processo Administrativo nº 15414.604989/2020-92. No mérito foi requerido que seja proferida sentença de integral procedência de sua pretensão para invalidar integralmente o Processo Administrativo nº 15414.604989/2020-92, inclusive a determinação de ressarcimento de valores relacionados ao sistema DPVAT, por ofensa, dentre outros fundamentos, ao contraditório, à ampla defesa e ao dever de fundamentação das decisões.

O pedido liminar foi indeferido em 28 de março de 2024. Igualmente, foi determinada a retificação do valor atribuído à causa, a fim de que espelhe a magnitude do débito ora questionado (R\$ 1.700.000). Referida determinação foi atendida em 10 de junho de 2024.

Em 15 de agosto de 2024, a Contestação da SUSEP foi juntada aos autos.

Em 20 de setembro de 2024, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos informando não ter interesse em ingressar no feito.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (operação em run-off)

Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em razão do indeferimento da liminar, foi interposto, em 06 de maio de 2024, Agravo de Instrumento (nº 1014899-78.2024.4.01.0000), pela Seguradora Líder.

Em 13 de junho de 2024, a SUSEP apresentou suas Contrarrazões ao agravo.

O referido agravo se encontra concluso para decisão desde 5 de julho de 2024.

De acordo com os consultores externos, entende-se que a probabilidade de êxito da Seguradora Líder, nesse processo, é possível, contudo, é remota a probabilidade de a Seguradora Líder vir a ser condenada a ressarcir o sistema DPVAT nessa ação judicial.

16.6. AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP E UNIÃO FEDERAL – PROCESSO Nº 1032281-69.2024.4.01.3400

Diante da discordância da Seguradora Líder com o posicionamento do Órgão Regulador, em 13 de maio de 2024, foi proposta ação judicial contra a SUSEP e o CNSP (União), processo nº 1032281-69.2024.4.01.3400, em trâmite na 14ª Vara Federal Cível da SJDF, em razão das glosas efetuadas sobre despesas incorridas em 2022 e a realizar, conforme previsão orçamentária apresentada pela Seguradora Líder para o exercício de 2023.

Nesta ação, a Seguradora Líder busca compelir a SUSEP a parar de efetuar as glosas com a consequente liberação dos valores requeridos quando do envio da previsão orçamentária.

Atualmente, aguarda-se a apreciação do pedido liminar. Ambas as Rés foram citadas e a União apresentou Contestação.

Em 12 de agosto de 2024, a Seguradora Líder apresentou Réplica às Contestações apresentadas.

Em 17 de outubro de 2024, houve declínio de competência da 14ª Vara Federal para a 4ª Vara Federal, por entender o magistrado que esta ação guarda relação com o processo 1008447-37.2024.4.01.3400, já que este processo "*pleiteia, em suma, o reconhecimento da invalidade da conduta da parte ré de lavrar sucessivos autos de infração e representações contra a autora, alegando a prática da suposta infração de 'gerir os recursos do DPVAT em desacordo com a legislação ou as determinações da SUSEP'. Também, na referida demanda, a Seguradora Líder-DPVAT enfatiza os repasses e provisões que se encontram sob a rubrica das 'despesas administrativas', que indica os recursos disponíveis para as atividades da autora de operação do seguro DPVAT*".

Em 24 de outubro de 2024, o magistrado da 4ª Vara Federal avocou a competência e informou que o pedido liminar será apreciado quando da prolação da sentença, por entender não haver perigo na demora do seu deferimento.

De acordo com os consultores externos, entende-se que a probabilidade de perda da Seguradora Líder, nesse processo, é possível.

16.7. AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP – PROCESSO Nº 1035401-23.2024.4.01.3400 – MULTAS

Em 22 de maio de 2024, foi distribuída pela Seguradora Líder a ação judicial de número 1035401-23.2024.4.01.3400, no valor de R\$ 151, destinada a questionar 23 autuações promovidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as multas aplicadas e o procedimento que vem sendo adotado pelo Órgão Regulador em face do Consórcio do Seguro DPVAT, administrado pela Seguradora Líder. Nessa ação, será buscada medida urgente destinada a suspender a exigibilidade das multas e ordenar a aplicação de determinados critérios e parâmetros pela SUSEP nos processos sancionatórios já em curso. No mérito, foram requeridos, em resumo, os principais pedidos:

- Declarar a validade da conduta da autora (Seguradora Líder) relativamente às despesas questionadas pela SUSEP, declarando a invalidade das autuações já lavradas e multas aplicadas em face da autora;
- Declarar a inexigibilidade das multas aplicadas e a invalidade de todas as medidas diretas e indiretas de cobrança das multas já aplicadas e ora impugnadas, determinando-se à SUSEP, sob pena de multa, que se abstenha de promover qualquer medida de cobrança de tais multas;
- Determinar que a SUSEP se abstenha de lavrar novas autuações com os mesmos contornos e valendo-se do mesmo fundamento (ou fundamentos similares) das autuações até então lavradas.

Liminar deferida em 18 de junho de 2024 apenas com relação ao PAS relativo ao depósito judicial realizado.

Em 16 de julho de 2024, a SUSEP apresentou sua Contestação.

Em 18 de setembro de 2024, a Seguradora Líder juntou sua Réplica à Contestação apresentada pela SUSEP.

Tendo em vista o deferimento parcial da liminar, a Seguradora Líder interpôs, em 19 de julho de 2024, Agravo de Instrumento (nº 1024315-70.2024.4.01.0000).

Em 8 de agosto de 2024, a União Federal apresentou suas Contrarrazões ao agravo.

O referido agravo se encontra concluso para decisão desde 22 de agosto de 2024.

De acordo com os consultores externos, entende-se que a probabilidade de êxito da Seguradora Líder, nesse processo, é possível.

16.8. AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP – PROCESSO Nº 1041402-24.2024.4.01.3400 – MULTAS

Em 13 de junho de 2024, foi distribuída pela Seguradora Líder a ação judicial de número 1041402-24.2024.4.01.3400, no valor de R\$ 337, destinada a questionar a autuação promovida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, relativa ao PAS 15414.607699/2017-03 e o procedimento que vem sendo adotado pelo Órgão Regulador em face do Consórcio do Seguro DPVAT, administrado pela Seguradora Líder. Nessa ação, será buscada medida urgente destinada a suspender a exigibilidade da multa e ordenar a aplicação de determinados critérios e parâmetros pela SUSEP. No mérito, foram requeridos, em resumo, os principais pedidos:

- A anulação do referido PAS, bem como das penalidades aplicadas, tendo em vista que o procedimento administrativo não foi conduzido de forma devida pela Requerida; a insignificância das condutas narradas, que não geraram qualquer prejuízo ao segurado e ao poder de fiscalização exercido pela Requerida; e a desproporcionalidade entre as condutas narradas e as penalidades aplicadas;
- Subsidiariamente, caso entenda pela manutenção do PAS nº 15414.607699/2017-03, a conversão das penalidades aplicadas em recomendação ou advertência, sem caráter punitivo, nos termos da Resolução CNSP nº 243, de 2011;
- Subsidiariamente, caso não entenda pela anulação do PAS nº 15414.607699/2017-03, ou pela aplicação da pena de advertência, sejam as penalidades aplicadas minoradas com a exclusão de todas as majorantes pertinentes a antecedentes, visto não ter sido oportunizada defesa à Requerente em sede do processo administrativo, o que em relação à primeira infração ocasionou um aumento da penalidade;
- Cumulativamente, caso não entenda pela anulação do PAS nº 15414.607699/2017-03, ou pela aplicação da pena de advertência, requer, ainda, sejam aplicadas as atenuantes na Segunda e Quarta penalidades, ante a mitigação dos prejuízos pela Requerente, bem como pela confissão da infração, nos termos do artigo 12 da Resolução CNSP nº 243, de 2011.

Liminar deferida em 14 de junho de 2024 para:

- a suspensão da exigibilidade das multas discutidas nesta ação, em todos os seus possíveis efeitos;
- a exclusão de qualquer restrição em desfavor da parte autora, em razão das multas impugnadas.

Em 17 de julho de 2024, a SUSEP contestou a ação.

Em 13 de agosto de 2024, foi apresentada a Réplica à Contestação da SUSEP, pela Seguradora Líder-DPVAT.

De acordo com os consultores externos, entende-se que a probabilidade de êxito da Seguradora Líder, nesse processo, é possível.

16.9. AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP – PROCESSO Nº 1041411-83.2024.4.01.3400 – MULTAS

Em 13 de junho de 2024, foi distribuída pela Seguradora Líder a ação judicial de número 1041411-83.2024.4.01.3400, no valor de R\$ 64, destinada a questionar a autuação promovida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, relativa ao PAS 15414.635116/2021-11 e o procedimento que vem sendo adotado pelo Órgão Regulador em face do Consórcio do Seguro DPVAT, administrado pela Seguradora Líder. Nessa ação, será buscada medida urgente destinada a suspender a exigibilidade da multa e ordenar a aplicação de determinados critérios e parâmetros pela SUSEP. No mérito, foram requeridos, em resumo, os principais pedidos:

- A anulação do referido PAS, bem como das penalidades aplicadas, tendo em vista que o procedimento administrativo não foi conduzido de forma devida pela Requerida; a insignificância das condutas narradas, que não geraram qualquer prejuízo ao segurado e ao poder de fiscalização exercido pela Requerida; e a desproporcionalidade entre as condutas narradas e as penalidades aplicadas;
- Subsidiariamente, caso entenda pela manutenção do PAS nº 15414.607699/2017-03, a conversão das penalidades aplicadas em recomendação ou advertência, sem caráter punitivo, nos termos da Resolução CNSP nº 243, de 2011;
- Subsidiariamente, em relação a todas as infrações, caso não entenda pela anulação do PAS nº 15414.607699/2017-03, ou pela aplicação da pena de advertência, seja reconhecido o caráter continuado das condutas narradas que são idênticas, possuem o mesmo enquadramento, mesma natureza e violam o mesmo bem jurídico, com a realização de nova dosimetria considerando uma única infração e, portanto, sendo cabível uma única penalidade, nos termos das Resoluções CNSP nº 243, de 2011 e nº 393, de 2020;
- Cumulativamente, caso não entenda pela anulação do PAS nº 15414.607699/2017-03, ou pela aplicação da pena de advertência, requer, ainda, sejam aplicadas as atenuantes na Segunda e Quarta penalidades, ante a mitigação dos prejuízos pela Requerente, bem como pela confissão da infração, nos termos do artigo 12 da Resolução CNSP nº 243, de 2011.

Liminar deferida em 2 de julho de 2024 para a suspensão da exigibilidade das penalidades aplicadas.

Em 6 de novembro de 2024, a Seguradora Líder-DPVAT opôs Embargos de Declaração da decisão que renovou o ato citatório da SUSEP, alegando que a autarquia já havia devidamente tomado ciência dessa ação em momento anterior, o que poderia vir a acarretar a decretação de sua revelia.

De acordo com os consultores externos, entende-se que a probabilidade de êxito da Seguradora Líder, nesse processo, é possível.

16.10. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CRÉDITO SUSEP Nº 5/2024/CORAF - PROCESSO Nº 15414.630381/2024-47

Trata-se de Notificação de Lançamento de Crédito instruída pela SUSEP, referente às diferenças de recolhimento de Taxa de Fiscalização do 1º trimestre de 2018 até o 2º trimestre de 2024, no montante total de R\$ 1.725, composto por R\$ 1.138 (principal), R\$ 359 (juros) e R\$ 228 (multa), em razão do não recolhimento da taxa nas 26 UFs adicionais.

A Seguradora Líder apresentou impugnação à Notificação de Lançamento, no sentido de que a cobrança dos fatos geradores do 1º trimestre de 2018 ao 2º trimestre de 2019, restou fulminada pela decadência. Também pugnou pela insubsistência da cobrança adicional pelas UFs, considerando a ausência de fato gerador, nos termos da Circular SUSEP nº 205/2002.

Em 3 de outubro de 2024, a Seguradora foi intimada da decisão da SUSEP que deu parcial provimento à impugnação apresentada para excluir da cobrança os valores relativos aos trimestres de 2018 e os dois primeiros trimestres de 2019, em razão da prescrição, restando subsistente o valor de R\$ 847.

Em 14 de outubro de 2024, a Seguradora Líder interpôs Recurso ao Conselho Diretor da SUSEP. O recurso aguarda julgamento pelo órgão.

17. EVENTOS SUBSEQUENTES

17.1. OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 3/2025/DISUP/SUSEP

Em 26 de dezembro de 2024, foi publicada a Resolução CNSP nº 477, que definiu o valor de R\$ 24.054 para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT no 1º trimestre do ano de 2025.

A resolução prevê que o CNSP poderá definir valores adicionais para custear as despesas administrativas em períodos subsequentes.

Em 31 de janeiro de 2025, a Seguradora Líder recebeu o Ofício Eletrônico nº 3/2025/DISUP/SUSEP, por meio do qual dentre outras informações, a SUSEP requereu o envio de nova proposta orçamentária para o ano de 2025, encaminhada para o Órgão Regulador no dia 14 de fevereiro de 2025.

Sendo assim, o Consórcio tem a expectativa de que possam vir a ser aprovados valores adicionais para os trimestres subsequentes.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SVEN ROBERT WILL - PRESIDENTE
ALFREDO LALIA NETO - VICE-PRESIDENTE
ANDERSON FERNANDES PEIXOTO
CAMILA MARIA SILVA VIDAL
CELSO DAMADI
HUMBERTO FALEIROS SALLES
JOÃO CARLOS CARDOSO BOTELHO
JOÃO DÉCIO AMES
ANTONIO CLEMENTE CAMPANÁRIO
MARCELO GOLDMAN
PAULO AUGUSTO FREITAS DE SOUZA
PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS
ROBERTO PICCOLI
CARLOS ROBERTO RAFAEL
TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

CONSELHO FISCAL

RAFAEL ALVINO GOZER (PRESIDENTE)
CARLOS ALBERTO LANDIM

DIRETORIA COLEGIADA

HELIO BITTON RODRIGUES – DIRETOR-PRESIDENTE
IRAN MARTINS PORTO JUNIOR – DIRETOR

RESPONSÁVEL TÉCNICO

THAIS ROMANO CANÇADO SILVA – CRC 1SP.198.160/O-0
DINARTE FERREIRA BONETTI – MIBA 2147

Seguradora Líder
www.seguradoralider.com.br
Avenida Rio Branco, 115, 19º andar
Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20040-004



**ANEXO I À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO
DPVAT S.A. REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE 33.3.0028479-6

CNPJ/MF 09.248.608/0001-04

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, instituído pelo artigo 24 do Estatuto Social da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (a “Companhia”), é formado por 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente, todos devidamente eleitos pela Assembleia Geral da Companhia e com as atribuições previstas na lei, sendo seu funcionamento regulado por regimento interno.

A Companhia foi constituída em 10 de outubro de 2007, sendo que em 4 de dezembro de 2007 obteve da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a necessária autorização para operar mediante publicação em Diário Oficial da União da Portaria SUSEP nº 2.797, iniciando suas atividades a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2008.

Os membros do Conselho Fiscal foram eleitos na Assembleia Geral Ordinária da Companhia, realizada em 28 de março de 2024, ato este homologado pela Susep nos termos da Portaria CGRAJ/SUSEP 2.027, de 27 de maio de 2024, expedida no âmbito do Processo 15414.618192/2024-04.

O Conselho Fiscal da Companhia, com base nas revisões e discussões realizadas, no exercício findo de suas atribuições legais e estatutárias, tendo examinado o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 da Seguradora Líder, e à vista do Relatório da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes que contempla parágrafo de ênfase destacando as notas explicativas nº 1.4 e nº 2 (referente à dissolução do Consórcio DPVAT e elaboração das demonstrações financeiras, considerando o pressuposto da não continuidade operacional), nº 16.3 e nº 16.5 (Ressarcimento de Despesas), nº 6, nº 15, nº 16.4, nº 16.7, nº 16.8 e nº 16.9 (despesas incorridas pelo Consórcio DPVAT no entendimento da Administração do Seguro DPVAT e que são passíveis de contestação pelo órgão regulador), nº 17.1 (custeio das despesas administrativas do Consórcio do Seguro DPVAT), é da opinião que esses documentos, examinados à luz da legislação vigente, refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira da Companhia.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025

Gozer Rafael Alvino
Rafael Alvino Gozer
Presidente

Carlos Alberto Landim
Carlos Alberto Landim
Conselheiro